

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-CPL-PMI/SEMSA-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Gerência Técnica de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, anexo solicitação da CPL;	4. Autorização de abertura do processo;
2. Proposta comercial da empresa M BRAZÃO SOCIEDADE LTDA - REGULARIZE e respectiva documentação;	5. Portaria da Constituição da CPL;
3. Mapa demonstrativo de valores;	6. Autuação;
4. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	7. Processo de Inexigibilidade (justificativa), minuta do contrato;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	8. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Gerência de planejamento procedeu com a solicitação de prorrogação;
3. A Secretaria de Saúde indicou como proponente a empresa **M BRAZÃO SOCIEDADE LTDA – REGULARIZE (42.654.195/0001-33)**;
4. Foi informado pelo setor financeiro da SEMSA a existência de créditos orçamentários;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesa;
6. Foi feita pela CPL, a justificativa para a contratação;
7. A empresa apresentou proposta e anexou a documentação requisitada pela CPL/SEMSA, que a analisou e atestou sua regularidade, autuando o procedimento;
8. A Assessoria Jurídica da SEMSA, emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e contratação da empresa;
9. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Inexigibilidade em questão, amparado na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 30 de Agosto de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI